

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

1

Portaria do Presidente
PP nº 188 /86.

Brasília, 31 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 92.003/85, e; os termos da Portaria nº 219/85, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir uso de veículos da Fundação, objetivando a diminuição dos custos decorrentes da utilização dos mesmos,

R E S O L V E

I - Aprovar as normas de utilização e controle de veículos da FUNAI, que acompanham a presente Portaria, bem como os seus respectivos anexos.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CONTROLE
DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

I - As presentes normas aplicam-se aos veículos de propriedade da Fundação, aos veículos adquiridos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos e, aos veículos cedidos à FUNAI para uso temporário.

II - Excetuado o veículo de representação pessoal do Presidente da Fundação, os demais veículos existentes na FUNAI serão considerados "veículos de serviço" e serão identificados pelas características seguintes:

a) a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" nas portas laterais ou em local que permita rápida identificação, precedida pela sigla FUNAI, num espaço mínimo de 60 cm., de extensão por 20 cm., de altura.

b) número de ordem do veículo, o qual não poderá ser reutilizado, mesmo após sua alienação ou baixa no patrimônio, e será estabelecido em ordem crescente, obedecido a data da compra ou recebimento de terceiros para utilização, precedido do código que identificará a Unidade a que pertence, da seguinte forma:

- 001 - 1^a Superintendência Executiva Regional.
- 002 - 2^a Superintendência Executiva Regional.
- 003 - 3^a Superintendência Executiva Regional.
- 004 - 4^a Superintendência Executiva Regional.
- 005 - 5^a Superintendência Executiva Regional.
- 006 - 6^a Superintendência Executiva Regional.
- 000 - Administração Central.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 2 -

c) caberá a Divisão Administrativa e Financeira designar a numeração dos veículos pertencentes a Sede, e órgãos ligados a administração central, e aos Setores Administrativo das Superintendências Executivas Regionais, a designação da numeração dos veículos existentes nas Administrações Regionais e Postos Indígenas, desde que os mesmos não estejam em condições precárias de uso, caso em que serão relacionados a parte, para fins de alienação futura.

III - Excetuado o veículo de representação do Presidente, os demais não se vinculam a pessoas, cargos ou funções e sua utilização somente será feita em objeto de serviço, através da requisição de veículo (anexo I), que somente serão assinadas por Chefes de Unidades Administrativas, com nível igual ou superior a Chefes de Divisão e permanecerão arquivadas por 90 (noventa) dias, para fins de auditagem interna.

IV - É vedado o uso dos veículos de serviço da Fundação:

- a) no transporte a casa de diversões, estabelecimentos comerciais e de ensino, salvo em objeto de serviço especificado na requisição,
- b) na realização de excursões ou passeios,
- c) aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de atividades da Fundação especificada no anexo I da presente Portaria.



PP nº 188/86.

- 3 -

- d) no transporte de familiares de servidores, ou de pessoas estranhas às atividades da Fundação,
- e) no transporte de servidor de sua residência para seu local de trabalho e deste para sua residência, salvo eventualmente em caráter excepcional, e fora do horário de trabalho normal, em objeto de serviço, justificado na requisição de veículo.

V - Os veículos em utilização na Fundação, serão recolhidos diariamente às suas respectivas garagens ou locais de guarda, após o preenchimento obrigatório por parte do Motorista, do formulário "Controle Diário de Veículo", constante do (anexo II), da presente Portaria, que serão arquivadas na pasta relativa ao veículo.

- a) em caso de encontrar-se em viagem a serviço, o formulário referido abrange todo o período devendo constar no mesmo observação sobre a viagem e seu objetivo.
- b) o controle diário de veículo deve ser assinado pelo Motorista e pelo usuário que será identificado na requisição, por ocasião do retorno da missão, ou somente pelo Motorista, quando tratar-se de missão a ser cumprida somente pelo condutor do veículo.
- c) o não recolhimento do veículo e a recusa do preenchimento do anexo II de maneira correta, constituir-se-á em falta grave por parte do



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 4 -

servidor, prevista nos termos do Regulamento de Pessoal e legislação aplicável.

d) os veículos em utilização na Fundação, não poderão ser guardados em residências ou garagens particulares.

VI - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias todos os veículos com a respectiva numeração designada pelos setores competentes, serão cadastrados através do formulário constante do anexo III "CADASTRO DE VEÍCULO", que será preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via enviada à Divisão Administrativa e Financeira, para efeito de confecção do cadastro geral de veículos da FUNAI.

VII - Nenhum veículo em utilização na Fundação, poderá trafegar, sem encontrar-se devidamente registrado no órgão de trânsito de sua jurisdição e com sua documentação regularizada, bem como com o seguro total em dia, ficando responsável pelas multas e prejuizos decorrentes do não cumprimento do presente item, o servidor que autorizar a circulação do mesmo.

a) os Motoristas ao deslocarem-se com veículos da FUNAI, deverão portar seus documentos pessoais e os relativos ao registro, seguro obrigatório e, quitação de impostos do veículo, além de cópia da apólice do seguro total relativo ao mesmo.

b) as unidades administrativas responsáveis pela utilização e controle de veículos, elaborarão cadastro a partir do preenchimento do anexo III, onde serão arquivadas cópia dos documentos relativos aos mesmos para fins de controle da data de vali

W

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 5 -

dade do registro, seguro obrigatório, seguro total e impostos relativos aos veículos sob sua responsabilidade, cabendo às referidas unidades desproporem a renovação dos registros, pagamento dos impostos, renovação dos seguros a vencer e providências afins.

VIII - Além da elaboração do cadastro de veículo, caberá a unidade administrativa responsável pela utilização e controle de veículos, as providências relativas ao controle dos Motoristas, sua frequência diária ao trabalho, bem como o registro dos mesmos, através do preenchimento do anexo IV " CADASTRO DE MOTORISTA", que além de informações pessoais sobre o Motorista, constará o registro da validade da Carteira Nacional de Habilitação, para fins de controle.

IX - Os veículos da FUNAI só deverão ser conduzidos por empregados portadores de habilitação profissional contratados especificamente para este fin, sendo as multas impostas por infração dos dispositivos legais ou regulamentares do trâfego, de responsabilidade do Motorista que dirigir o veículo no momento da infração.

X - São deveres dos Motoristas, alem dos constantes no Regulamento de Pessoal e legislação aplicável:

- a) apresentar-se ao setor de Transportes, diariamente, devidamente barbeado, completamente uniformizado e portando a documentação pessoal;
- b) verificar, antes de iniciar as tarefas diárias, se o veículo está em boas condições de limpeza e funcionamento, como:
 - 1) motor lubrificado, com nível de



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 6 -

- óleo dentro das especificações técnicas de cada fabricante;
- 2) bateria com nível adequado de água destilada e solução, assim como sistema elétrico em perfeito estado de funcionamento;
 - 3) pneus com pressão adequada e codições de uso dentro da faixa de segurança oferecida pelos fabricantes, inclusive sobressalente;
 - 4) hodômetro em perfeito estado de funcionamento;
 - 5) combustível suficiente, de acordo com a capacidade de cada tanque;
 - 6) sistema de freio, direção e escapamento em bom estado de funcionamento;
 - 7) nível de água no radiador;
 - 8) extintor do incêndio, triângulo, cintos de segurança e outros acessórios em boas condições de uso e dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - 9) ausência de qualquer vazamento;
 - c) Tratar de maneira cordial os colegas e usuários;
 - d) dirigir com atenção e cuidado indispensável à segurança do trânsito.

XI - Os veículos da Fundação poderão, excepcionalmente serem dirigidas, por servidores da FUNAI não ocupantes de cargos de Motorista, para empreender viagem a serviço ou missão específica, desde que os referidos servidores estejam autorizada



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 7 -

dos por escrito pelo Presidente, Superintendente Geral ou por Superintendentes Executivos Regionais, constando obrigatoriamente na autorização especial o número da matrícula do servidor e o número da Carteira Nacional de Habilitação, cuja cópia ficará arquivada junto com a 2^a via da autorização, na unidade administrativa responsável pelo controle dos veículos.

XII - Configura falta grave do servidor e responsabilidade direta do funcionário que liberar o veículo, a entrega da direção de veículo da FUNAI a servidor não contratado especificamente para tal fim, ou que não esteja portando autorização especial nos termos do item anterior, bem como a entrega de direção a indivíduo alcoolizado, situações em que o seguro total não cobrirá danos, que serão de responsabilidade do servidor encarregado de liberar o veículo.

XIII - No caso de acidente envolvendo veículo da Fundação, as causas serão apuradas em processo específico, e será instruído com:

- a) documento de comunicação do acidente;
- b) laudo pericial do órgão policial competente;
- c) informação sobre os antecedentes funcionais e profissionais do Motorista, prestadas pela unidade responsável pelos serviços de transporte.

XIV - Em casos de comprovada a responsabilidade do Motorista da FUNAI, esta se reserva o direito de retroagir a cobrança dos danos causados, além das demais medidas disciplinares julgadas adequadas pela Fundação.

XV - Em caso de acidente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não retirar a viatura do local do acidente sem a realização da Perícia técnica;

HP

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 8 -

- b) após o registro da ocorrência policial e a realização da perícia, o veículo deverá ser encaminhado à Oficina Autorizada da Fábrica;
- c) como as viaturas da Fundação estão cobertas por Seguro Total, a Companhia seguradora será imediatamente comunicada através do formulário próprio a ser encaminhado diretamente à Agência da Seguradora, acompanhado de cópia da habilitação do Motorista e da documentação de veículo;
- d) no âmbito da Fundação, deverá ser feito relatório de acidente, contendo todos os dados relativos ao fato, para conhecimento da Divisão Administrativa e Financeira e registros na Ficha Funcional do Motorista e no Cadastro de Veículo e do Motorista.
- e) o veículo ao ser retirado da oficina, após sua recuperação, deverá ser vistoriado por servidor credenciado da FUNAI, que decidirá sobre sua retirada ou reclamação a Cia. Seguradora ou Revenda Autorizada.

XVI - Considera-se manutenção, conservação e recuperação de veículo, para efeito destas normas, aqueles serviços a que estão sujeitos todos os veículos, desde a troca de óleo, lubrificação, lavagem periódica, revisão geral ou parcial, consertos, conservação de pintura, e outros compreendidos na recuperação geral, tais como retífica de motor, estofamento, lanternagem e pintura geral e, será efetivada a contratação de serviços de terceiros, através da emissão de "Solicitação de Serviço", onde

N

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 9 -

deverá constar justificativas detalhada da solicitação.

XVII - O controle do estado dos veículos e dos custos de manutenção e conservação dos mesmos da Fundação, será exercido através do preenchimento do formulário "CONTROLE MENSAL DE VEÍCULOS", constante do anexo V da presente Portaria, a partir dos dados constantes nos formulários diários de "CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO" (anexo II) e nas Notas Fiscais relativas aos serviços realizados nos veículos, que passarão obrigatoriamente na unidade para atestar os serviços prestados.

XVIII - Durante o período da garantia concedida pelos fabricantes dos veículos, deverão ser observados as condições estabelecidas para a manutenção e após o vencimento da garantia, serão observados os prazos e procedimentos para revisões periódicas e lubrificações, conforme recomendações do fabricante, pela unidade responsável, devendo a manutenção dos veículos, sempre que possível, serem efetuadas em oficinas autorizadas ou credenciadas pelo fabricante dos veículos, sendo de responsabilidade do condutor de cada veículo a comunicação de problemas mecânicos observados durante o trabalho diário.

XIX - O abastecimento dos veículos da Fundação, será feito preferencialmente pelo Sistema de Talões, adquiridos aos postos de abastecimento, pelo procedimento padrão de aquisição de bens e contratação de serviços da FUNAI e, deverá ser efetuado sempre que possível, com a presença de um servidor administrativo da unidade responsável pelos veículos e do Motorista, sendo expedida obrigatoriamente Nota Fiscal para cada abastecimento, onde constarão o nº de litros, a kilometragem atual do veículo e o valor total do abastecimento.

XX - O cumprimento do disposto no artigo 5º da Portaria nº 219, de 5 de dezembro de 1985, do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, (DOU de 09/12/85), será de responsabilidade do Chefe da Divisão

M

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PP nº 188/86.

- 10 -

Administrativa e Financeira, no âmbito da Administração Central, e do Chefe do Setor Administrativo na área de competência das Superintendências Executivas Regionais.

XXI - Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente Geral da Fundação.

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente